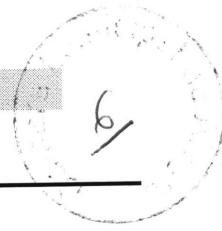


Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000

Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETOS DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2020 E Nº 018/2020

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Assunto: Fixação de subsídios de Vereadores; Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projetos de Lei de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Alegre/ES para a legislatura 2021/2024.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

De acordo com os artigos 29, V e VI; 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal; e artigo 26, inc. I e II, da Constituição Estadual, a fixação do subsídios dos referidos agentes políticos deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores. Igualmente, os artigos 45 e 47, VII da Lei Orgânica do Município, estabelecem que os mesmos subsídios devem ser fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente antes das eleições municipais.

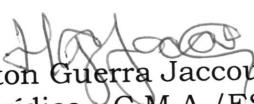
Portanto, consoante os preceitos constitucionais supracitados, a Câmara Municipal detém legitimidade, competência e iniciativa privativa para legislar sobre a matéria, competindo à sua Mesa Diretora a deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 15, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Com relação aos valores dos subsídios, as proposições não apresentam qualquer acréscimo ou reajuste, ou seja, mantém vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados nas legislaturas de 2013/2016 e 2017/20120.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 28 de setembro de 2020.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES